



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011
UASG: 974003

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais nºs 23.460/02 e 25.966/05, Decreto Federal nº 7.174/2010, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 24098/2010

ESTIMATIVA: R\$ 101.934,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 04/08/2011

HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção do cabeamento estruturado dos Edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do Tribunal de Contas do DF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 101.934,75 (cento e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme orçamento do Anexo II, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Despesas com contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção do cabeamento estruturado dos Edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do TCDF - Subatividade - 01.032.0048.1471.0005 - Modernização do Sistema de Informática do TCDF - Natureza da despesa - 33. 90.39 - Outros serviços de Terceiros - PJ.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas;
- b) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- d) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
e) empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.9 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.
 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos neste subitem, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 9.1 Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.1.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Planilha de Formação de Preços.

11.1.1.1 Juntamente com a proposta, o licitante deverá encaminhar folhetos, catálogos etc., que comprovem a adequação do material apresentado aos requisitos constantes na especificação técnica (Anexo I).

11.1.1.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

11.1.1.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.1.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

12.3.2 Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente a contratação;

12.3.3 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 11.7;



12.3.4 Declaração de que a Licitante possuirá, previamente à assinatura do contrato, em seu quadro permanente:

a) 01 (um) responsável técnico, diplomado em Engenharia Elétrica, nas modalidades: Eletrônica, Telecomunicações ou Redes ou Engenharia de Computação;

b) 01 (um) engenheiro com treinamento em projeto e instalação de rede, cabeamento estruturado metálico e óptico;

c) 01 (um) técnico com treinamento do fabricante do sistema de cabos atualmente instalado no TCDF (Furukawa) em cabeamento estruturado (cabeamentos metálico e óptico), qualificados para instalação de painéis de manobra óptica e metálica (patch panel), cabos UTP e óptico, cordões de manobra UTP e óptica, certificados pelo fabricante do sistema. Não serão aceitos certificados de cursos de venda, somente serão aceitos certificados de cursos técnicos. Também serão aceitas certificações de outros fabricantes, desde que reconhecidos nacional ou internacionalmente, como por exemplo: AMP, Nexans, Ortronics, Panduit, Siemon e outros;

12.4 As empresas que apresentarem, no SICAF, qualquer dos índices referentes à qualificação econômico-financeira (Índice Liquidez Geral – LG; Índice de Solvência Geral – SG; e Índice de Liquidez Corrente - LC) igual ou menor do que 1 (um), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Habilitação;

12.5 Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2288 (DTI). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas;

12.6 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

12.7 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

12.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.9 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, ou lá se apresentarem vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.9.1 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

12.9.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 12.9.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.9.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.9.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.10 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

- 13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 13.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 14.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 14.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem a anuência prévia da Contratante.
- 14.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV deste Edital.



14.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R - valor do reajustamento;

V - valor do contrato;

I_1 - nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

16.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 - nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A - nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B - nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 - nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 - nº de dias corridos do mês do reajustamento.

16.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C - nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D - nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 - nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 - nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

16.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

16.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.



CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela Divisão de Tecnologia da Informação DTI, da seguinte forma:

I - provisoriamente, para objeto de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e a consequente aceitação.

17.2 Para cada serviço demandado será aberta uma OS. Em caso de conformidade, o executor atestará a OS emitida para o serviço e liberará seu pagamento. Uma cópia da OS atestada será entregue à Contratada para seu controle;

17.3 O TCDF vai homologar os serviços executados, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada. Para o aceite será exigida, quando aplicável, a certificação do cabeamento instalado;

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

18.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

19.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

19.2 O pagamento será efetuado por meio de parcelas mensais correspondentes aos serviços demandados no mês. Ao término de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal relacionando os serviços realizados e já atestados;

19.3 Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança dos serviços executados no mês, após o fechamento da OS pelo TCDF, que vai homologar os respectivos serviços, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada. Para o aceite será exigida, quando aplicável, a certificação do cabeamento instalado.

19.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

19.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

19.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

19.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

19.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



19.9 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no Capítulo XX, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

19.10 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XX - DA GARANTIA

20.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

20.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

20.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

20.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 21.5, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

20.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 19.9, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

20.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XXI – DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia/hora útil sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) dias/horas úteis após o prazo estabelecido no item 4 do Anexo I;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 (dez) dias/hora útil do prazo estabelecido no item 4 do Anexo I. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao décimo dia de atraso;
- c) as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos/hora úteis a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) no caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) o valor da multa de mora limitar-se-á a 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o serviço;



b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

c) a multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2, poderão também ser aplicadas à Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

21.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XXII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 22.460/2002, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

22.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

22.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

22.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Planilha de Formação de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).

23.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

23.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.



23.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.9 O Cadastramento no site www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

23.10 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 13.2.

23.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2288, no horário das 13h00 às 18h30.

23.12 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

Brasília - DF, em 26 de julho de 2011.

Willian Rodrigues Pereira
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011
ANEXO I
(Termo de Referência)

1. Objeto.

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção do cabeamento estruturado dos Edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do Tribunal de Contas do DF.

2. Justificativa

2.1 O sistema de cabeamento estruturado do TCDF necessita de suporte para alterações e ampliações que ocorrem constantemente no ambiente, visando atender às necessidades operacionais do Tribunal ao longo de suas atividades, incluindo reformas, mudanças no layout de unidades e mudanças nas posições de trabalho de funcionários.

2.2 Assim, o presente termo de referência contempla serviços de manutenção do sistema de cabeamento estruturado atualmente instalado nos edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do TCDF, com o objetivo de atender demandas por atualizações, crescimento ou novas necessidades, incluindo a instalação de novos pontos e remanejamento de pontos existentes, que devem ser executados seguindo a padronização existente. Tem característica de manutenção e trata de situações de obsolescência, vencimento de garantia, risco de parada, melhoria, e expansão do serviço existente.

3.3 O sistema de cabeamento estruturado atualmente implantado nos edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do TCDF atende às especificações TIA/EIA-568 categoria 6, com capacidade de transmissão de dados, voz e vídeo. Todo o cabeamento, painéis de manobra, tomadas lógica de usuários, cordões lógicos, utiliza componentes do fabricante Furukawa. O TCDF já dispõe de toda a infraestrutura necessária para a passagem do cabeamento (tubulações, eletrocalhas, etc.). O TCDF aceitara o cabeamento de outras fabricantes, desde que reconhecidos nacional ou internacionalmente, como por exemplo: AMP, Nexans, Ortronics, Panduit, Siemon e outros

3. Especificações Técnicas.

Serviço	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo desde o rack até a tomada lógica (Rack-Tomada)	Ponto	100
2	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o rack até o ponto de consolidação (Rack-PC)	Lance	100
3	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o ponto de consolidação até a tomada lógica (PC-Tomada)	Lance	100
4	Instalar, sob demanda, painel de manobra (<i>patch panel</i>) com 24 portas no rack do andar	Painel	15
5	Remanejar, sob demanda, cabo UTP cat 6 PC-Tomada sem aplicar material	Chamado	100
6	Instalar, sob demanda, lance de fibra ótica	Lance	5
7	Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou ótico, sem aplicação de material	Chamado	30

a) Serviço 1: Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo desde o rack até a tomada lógica (Rack-Tomada)

A contratada deverá instalar um ponto completo de cabeamento estruturado a partir de um painel de manobra (*patch panel*) já existente no *rack* do andar até a caixa de usuário (tomada lógica), passando por uma caixa de consolidação (também já existente) e seus conectores 110 IDC. Esse



serviço inclui o fornecimento de todos os componentes necessários para o lançamento, fixação e ativação desse ponto, como cabo, tomada lógica, conectores, canaleta, cordão de manobra (*patch cord*), cordão lógico para ligar a tomada lógica de usuário ao computador (*line cord*), e mão-de-obra. Os cordões entregues deverão ser do mesmo fabricante dos outros componentes fornecidos. O cordão de usuário terá seu comprimento definido de acordo com o local de instalação, devendo, entretanto, ter no mínimo 2 metros. Estão excluídos do serviço o fornecimento de painéis de manobra, caixas de consolidação e seus conectores 110 IDC, eletrodutos e eletrocalhas.

b) Serviço 2: Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o rack até o ponto de consolidação (Rack-PC)

A contratada deverá instalar um lance de cabo UTP a partir de um painel de manobra (*patch panel*) já existente no rack do andar até a caixa de consolidação indicada, com a ponta do cabo fixada em um conector 110 IDC da caixa. Esse serviço inclui o fornecimento de todos os componentes necessários para o lançamento e fixação do cabeamento, como cabo, canaleta, e mão-de-obra. Neste serviço, está incluída também, caso seja necessária, a instalação de uma caixa de consolidação, em local determinado pelo TCDF, com conectores 110 IDC que permitam, pelo menos, a conexão de 12 cabos de rede UTP cat 6, com o fornecimento de todos os componentes necessários para permitir a utilização da caixa de consolidação, como quadro de consolidação, conectores 110 IDC, acessórios necessários para interligação da caixa com o sistema de eletrocalhas existente, e mão-de-obra. Os conectores 110 IDC fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do cabo, conectores e tomadas lógica utilizados nos outros itens. Estão excluídos do serviço o fornecimento e instalação de painéis de manobra, eletrodutos e eletrocalhas.

c) Serviço 3: Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o ponto de consolidação até a tomada lógica (PC-Tomada)

A contratada deverá instalar um ponto de rede a partir de uma caixa de consolidação já existente no andar até a caixa de usuário (tomada lógica). Esse serviço inclui o fornecimento de todos os componentes necessários para o lançamento, fixação e ativação desse ponto, como cabo, tomada lógica, conectores, canaleta, cordão de manobra (*patch cord*), cordão lógico para ligar a tomada lógica de usuário ao computador (*line cord*), e mão-de-obra. Os cordões entregues deverão ser do mesmo fabricante dos outros componentes fornecidos. O cordão de usuário terá seu comprimento definido de acordo com o local de instalação, devendo, entretanto, ter no mínimo 2 metros. Estão excluídos do serviço o fornecimento de painéis de manobra, caixas de consolidação e seus conectores 110 IDC, eletrodutos e eletrocalhas.

d) Serviço 4: Instalar, sob demanda, painel de manobra (*patch panel*) com 24 portas no rack do andar

A contratada deverá instalar em um rack aberto Panduit já existente um painel de manobra (*patch panel*) de 24 portas. Esse serviço inclui o fornecimento de todos os componentes necessários para fixação e utilização do painel de manobra, como o fornecimento do painel, parafusos, e mão-de-obra. O painel de manobra fornecido deverá ser do mesmo fabricante do cabo, conectores e tomadas lógica utilizados nos outros itens.

e) Serviço 5: Remanejar, sob demanda, cabo UTP cat 6 PC-Tomada sem aplicar material

A contratada deverá executar os serviços de remanejamento de cabo UTP cat.6 para um novo local indicado, ou seja, remanejamento de posição de tomada de usuário. Neste caso será somente o serviço, sem aplicação de material.

f) Serviço 6: Instalar, sob demanda, lance de fibra ótica



A contratada deverá instalar um lance de fibra ótica de até 150 metros de extensão, incluindo todos os componentes, ou seja: o cabo ótico, os conectores nas extremidades, os acessórios, cordões óticos necessários, e mão-de-obra.

g) Serviço 7: Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou ótico, sem aplicação de material

A contratada deverá atender às chamadas para verificar ou reparar defeitos nos cabeamentos, tanto metálico, quanto ótico.

2.2. Características dos encaminhamentos a serem observadas:

2.2.1. Rede ótica primária:

- a) Os cabos atualmente instalados são da marca Furukawa, modelo 50/125µm para transmissão a 10 Gbps e todos os demais componentes óticos são da marca Furukawa;
- b) A rede primária é composta por todos os cabos óticos e elementos de conexão que ficam nos *racks*. Fazem parte da rede primária ótica: os cabos óticos, as gavetas de manobra e terminação (DIOs) e os cordões óticos;
- c) Sob demanda, a Contratada deverá fornecer e lançar os cabos óticos e executar as terminações nas duas extremidades dos cabos;
- d) As extremidades das fibras óticas da rede primária devem terminar nos DIOs (já existentes), onde cada par de fibras termina em um conector tipo LC 50 µm. As fibras do cabo ótico devem ser emendadas por fusão a cordões óticos, tipo *pigtail* com conectores LC. Não será aceita emenda mecânica no cabo ótico;
- e) Todas as fibras óticas dos cabos, cordões, *pigtails* e acessórios dos DIOs deverão possuir fibras multimodo núcleo 50/125µm otimizadas para transmissão em taxas 10 Gigabit Ethernet, do tipo OM3 conforme ISO11801;
- f) Após instalação, a contratada deverá testar a rede ótica com equipamento OTDR;
- g) Cabo ótico de uso interno 50/125 µm:
 - g.1) Os cabos óticos da rede primária devem ser para uso interno, compostos de 3 (três) pares de fibras óticas multimodo 50/125 µm, com largura de banda mínima de 1500 MHz.km e atenuação máxima de 3,5 dB/km para comprimento de onda igual a 850 µm;
 - g.2) O cabo deve possuir fibras com revestimento em material polimérico (poliamida, acrilato ou PVC) de proteção, acondicionadas em um tubo de material plástico protegidas por fibras sintéticas dielétricas;
 - g.3) Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.3-1 – Optical Fiber Cabling Components Standard;
 - g.4) Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125µm;
- h) Cordão ótico 50/125µm 10 Gigabit:
 - h.1) Os cordões deverão ser constituídos por um par de fibras óticas multimodo 50/125µm, com largura de banda de 1500 MHz.km, para comprimento de onda igual a 850 µm, com conectores LC nas duas extremidades e comprimento de 2,5 metros;
 - h.2) Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568 B.3-1 – Optical Fiber Cabling Components Standard;



h.3) Os cordões devem possuir um revestimento em material polimérico (poliamida ou PVC) de proteção, suas fibras devem estar reunidas por fibras sintéticas dielétricas. Possuir capa externa em material retardante à chama;

h.4) Ser montado e testado em fábrica;

h.5) Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125µm;

h.6) Deverão ser do tipo duplex;

2.2.2. Rede metálica:

- a) A rede metálica atualmente instalada no TCDF segue o padrão categoria 6 e é composta por todos os elementos de conexão que ficam desde as salas dos switches de cada andar até as tomadas lógicas para as estações. Fazem parte da rede metálica: os painéis de manobra UTP (*patch panel*) e os painéis de manobra de telefonia (*voice panels*) que ficam nos *racks* com seus cordões de manobra (*patch cord*), os cabos horizontais em cobre, os pontos de consolidação, as tomadas lógicas RJ45 para as estações de trabalho e os cordões de conexão das estações de trabalho dos usuários (*line cord*);
- b) Cada lance de ponto completo é composto por dois trechos: do *rack* ao ponto de consolidação e do ponto de consolidação à tomada lógica da área de trabalho;
- c) A Licitante deve proceder ao levantamento da situação atual por ocasião da vistoria prévia;
- d) Toda instalação de novos pontos, bem como o remanejamento, deverá seguir rigorosamente o mesmo padrão atualmente estabelecido na rede do TCDF, inclusive a metodologia de identificação dos pontos;
- e) Há quatro aplicações básicas previstas na rede: dados, voz, vídeo e *wireless*. Tendo em vista que a rede atual é estruturada e segue a norma ANSI/EIA/TIA-568, qualquer ponto deverá suportar qualquer uma das aplicações. No entanto, tomadas em posições específicas poderão ser direcionadas para as aplicações de vídeo ou *wireless*;
- f) Cada ponto de rede pode ser utilizado para transmissão de dados, voz ou vídeo com sinais analógicos ou digitais, caracterizando uma rede integrada. Cada porta RJ-45 do painel de manobra (*patch panel*) de 24 portas, de uma das salas de *rack* de cada andar, deverá se interligar, por lance de cabo UTP de cabeamento horizontal, a um ponto de consolidação;
- g) Os pontos de consolidação ficam acomodados em caixas de consolidação com capacidade para 12 pontos ou 50 pares;
- h) Cada caixa de consolidação possuirá um bloco do tipo 110 IDC categoria 6 e atenderá a 12 cabos vindos do *patch panel*. Todas as 12 posições do bloco de consolidação serão utilizadas para conectar os cabos vindos dos painéis de manobra dos *racks*. No entanto, nem todas essas posições alimentarão tomadas. As folgas correspondem à previsão de expansão de tomadas lógicas para estações de trabalho;
- i) As caixas de consolidação, quando solicitadas, serão instaladas em posições estratégicas, a serem definidas pelo TCDF, sobre o forro, sob a laje ou fixadas à parede ou coluna, nas áreas de circulação ou de fácil acesso para manutenção, para atender às tomadas RJ-45 de usuário de uma determinada área, seguindo o padrão já existente;
- j) O segmento de cabo que liga uma tomada do painel de manobra ao ponto de consolidação, não deverá possuir emendas no trajeto, e possuir no máximo 75 (setenta e cinco) metros de comprimento.
- k) O segmento de cabo que liga o ponto de consolidação à tomada lógica de usuário deve ser sem emendas no trajeto, e possuir no máximo 20 (vinte) metros de comprimento;
- l) O lance total de cabo UTP do cabeamento horizontal da tomada RJ-45 do painel de manobra (*patch panel*) a uma tomada RJ-45 de usuário, deve ter comprimento igual ou menor que 90 (noventa) metros;



- m) O sistema de cabeamento horizontal deve suportar os padrões de transmissão 10BaseT, 100BaseTX, 1000BaseT e 1000BaseTx, para voz, dados e multimídia;
- n) Os cabos UTP devem ser lançados de tal forma que, em todo o seu trajeto, mantenham uma distância mínima de 5 cm de qualquer cabo de energia (110 ou 220 volts);
- o) Características do cabo horizontal UTP Categoria 6:
 - o.1 Todo o cabeamento horizontal no prédio Anexo do TCDF será executado com cabo categoria 6;
 - o.2 Cabo com 4 pares de condutores de cobre sólido trançados, sem blindagem (UTP - *Unshielded Twisted Pair*), 23 ou 24 AWG, impedância de 100Ω e capa externa em PVC não propagante à chama;
 - o.3 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - *Balanced Twisted Pair Cabling Components*;
 - o.4 Possuir certificação UL VERIFIED (*Underwriters Laboratories*) para performance elétrica e flamabilidade;
 - o.5 Atendimento aos parâmetros de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), ELFEXT (dB), PSELFEXT (dB), RL (dB) e ACR (dB), nas frequências de 1 a 250 MHz para a categoria 6;
 - o.6 Possuir classe de flamabilidade CM ou CMR. Não serão aceitos cabos da classe CMX;
 - o.7 Possuir marcação seqüencial de comprimento em sua capa;
 - o.8 Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (cat6);
 - o.9 O cabo categoria 6 ofertado deve possuir certificado ANATEL;
- p) Características da tomada de usuário categoria 6:
 - p.1 Caixa plástica com duas tomadas do tipo RJ-45, fêmea, cada uma com 8 vias, de uso interno, categoria 6;
 - p.2 Todas as tomadas a serem instaladas deverão ser da mesma cor das que estão atualmente instaladas;
 - p.3 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - *Balanced Twisted Pair Cabling Components*;
 - p.4 Possuir certificação "component level" - UL ou ETL – sendo o produto LISTED e VERIFIED para desempenho mecânico e elétrico;
 - p.5 Os contatos da tomada RJ-45 deverão ser banhados com um mínimo de 1,27 μm (50 μ polegadas) de ouro sobre um mínimo 1,27 μm (50 μ polegadas) de níquel na área do contato;
 - p.6 Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0);
 - p.7 Possuir a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (cat6);
 - p.8 Possuir tampa protetora (*dust cover*) articulada, na parte frontal, para proteção contra penetração de poeira;
 - p.9 Possuir protetores para as conexões traseiras do tipo IDC, que deverão ser instalados após a conectorização do cabo na tomada;
- q) Característica do painel de manobra (*patch panel*) cat 6 UTP:
 - q.1 Painel de manobra com tomadas RJ-45, fêmea, cada uma com 8 vias, categoria 6, para instalação em *rack* de 19 polegadas, com altura de 1 U (44,45 mm ou 1,75 polegadas);
 - q.2 Possuir 4 (quatro) orifícios para fixação ao *rack* por parafusos;
 - q.3 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - *Balanced Twisted Pair Cabling Components*;



- q.4 Possuir certificação *component level* - UL ou ETL – sendo o produto LISTED e VERIFIED para desempenho mecânico e elétrico;
- q.5 Ser confeccionado em aço com 1,4 a 1,8 mm de espessura, pintura resistente a riscos e corrosão;
- q.6 Possuir impresso, na parte externa frontal, a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (cat6);
- q.7 Possuir guia traseiro para amarração dos cabos;
- q.8 Os contatos das tomadas RJ-45 fêmea deverão ser banhados com um mínimo de 1,27 µm (50 µ polegadas) de ouro na área do contato sobre um mínimo 1,27 µm (50 µ polegadas) de níquel;
- q.9 Possuir terminações traseiras do tipo 110 IDC, estanhadas, para inserção de condutores de bitola 22 a 26 AWG;
- q.10 Possuir identificação na parte traseira, para cada porta, contendo as codificações de cores para possibilitar terminações dos tipos T-568-A e T-568-B;
- r) Características dos cordões de manobra (*patch cords*) e de usuário (*line cord*) cat 6:
 - r.1 Os cordões de manobra (*patch cord*) e os de usuário (*line cord*) possuem a mesma especificação, diferindo apenas no comprimento;
 - r.2 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - *Balanced Twisted Pair Cabling Components* – Categoria 6;
 - r.3 Ser confeccionado em cabo com 4 pares trançados (UTP - *Unshielded Twisted Pair*), onde cada par é composto por dois condutores isolados com vários filamentos de cobre (multifilar), ultra flexível, capa externa em PVC não propagante à chama, com um conector RJ-45 macho categoria 6 em cada uma das extremidades;
 - r.4 Ser montado e testado em fábrica;
 - r.5 Não serão aceitos cordões confeccionados com cabo UTP rígido utilizados em cabeamento horizontal ou cordões montados em campo pela contratada;
 - r.6 Possuir certificação UL ou ETL – VERIFIED para *patch cord (stranded cable)*;
 - r.7 Ser do mesmo fabricante do cabo UTP categoria 6 horizontal;
 - r.8 Os cordões de usuário dependerão da distância da tomada lógica ao computador, mas deverão possuir no mínimo 2 metros de comprimento, e no máximo 6 metros, nas cores azul ou cinza. A licitante deverá considerar custo médio em seus cálculos;
 - r.9 Os cordões de manobra deverão ser fornecidos nos comprimentos de 1,5 a 3,0 metros, conforme a situação. A licitante deverá considerar custo médio em seus cálculos. É de sua responsabilidade fornecer e instalar todos os cordões nos comprimentos adequados, de forma que os *racks* fiquem organizados;
- s) Características da caixa com pontos de consolidação:
 - s.1 Caixas de consolidação, equipadas com blocos tipo 110 IDC para 50 pares, com 12 conectores IDC de 4 pares categoria 6;
 - s.2 A caixa deve ser em aço com acabamento zincado, com espessura mínima de 1,0 mm, com tampa provida de visor de acrílico que permita a inspeção interna sem abrir a caixa, com dimensões apropriadas para acomodar corretamente os cabos. Não serão aceitas caixas plásticas;
 - s.3 Os blocos de conexão 110 IDC devem ser categoria 6 e possuir corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0);
 - s.4 A caixa de consolidação deve prever entrada e saída para até 24 cabos categoria 6;
- t) Características do sistema de canaletas a serem observadas:



- t.1 O cabeamento utilizado para acesso às tomadas lógicas de usuário deverá ser oculto por infra-estrutura baseada em um sistema de canaletas plásticas, rígidas, com tampa de encaixe, na cor branca ou bege, ou ser instalado dentro das divisórias modulares existentes no Tribunal quando a tomada for fixada em uma divisória. Neste último caso, a Contratada se obriga a arcar com todos os custos envolvidos na adaptação das divisórias para esse fim;
- t.2 O sistema de canaletas deve ser de material plástico do tipo PVC, possuir os acessórios apropriados como curvas horizontais, curvas verticais internas e externas, derivações tipo "T", terminações de trajetórias, reduções, etc. Todos esses acessórios devem se encaixar formando uma solução harmônica;
- t.3 A canaleta e sua tampa podem ser uma única peça ou duas peças distintas. A tampa deve fechar sobre a base da canaleta por pressão;
- t.4 O sistema de canaletas deve observar as diretivas ROHS;
- t.5 O sistema de canaletas deve atender a especificação UL 94V-0 com relação à flamabilidade do plástico;
- t.6 As canaletas e acessórios devem ser fixados às paredes por meio de fita adesiva dupla-face instalada em toda a sua extensão.

4. Local, prazo e condições de execução.

- 4.1 Os serviços a serem prestados serão no âmbito dos Edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do TCDF;
- 4.2 Todas as peças e componentes passivos (cabos, tomadas, painéis de manobra, etc) aplicados nos serviços passarão a ser, automática e definitivamente, propriedade do TCDF. A Contratada deverá utilizar somente componentes da mesma marca a fim de manter a garantia do fabricante, o desempenho da rede e a padronização adotada;
- 4.3 O TCDF já dispõe da infra-estrutura necessária para a passagem do cabeamento. Caso seja necessária a instalação de eletrocalhas e/ou tubulação, o serviço será executado pelo TCDF;
- 4.4 As ordens de serviço (OS) devem ser concluídas em até 5 dias úteis para demandas de 1 a 10 unidades do serviço, em até 15 dias úteis para demandas de 10 a 50 unidades do serviço e em até 30 dias úteis para demandas superiores a 50 unidades do serviço.

5. Prazo e condições de garantia e assistência técnica

- 5.1 A vigência do Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, renovável por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 meses;
- 5.2 A Contratada deverá garantir os serviços efetuados por um período de 12 meses, respondendo a um chamado por defeito em até 2 dias úteis;
- 5.3 A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente ou mau uso causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado;
- 5.4 É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

6. Metodologia de avaliação dos serviços

- 6.1 A avaliação da qualidade dos serviços se dará de 2 (duas) formas:
 - 6.1.1 Visual:
 - 6.1.1.1 Será verificado se não houve nenhum dano às instalações físicas do Tribunal;
 - 6.1.1.2 Será verificado se o ambiente no qual o serviço foi executado foi limpo adequadamente e o acabamento está de acordo com o esperado (eletrocalhas



fechadas, descida dos cabos pelos batentes das divisórias ou em canaletas, fixação correta das tomadas lógicas);

6.1.1.3 Será verificado se o lançamento do cabo ou fibra atendeu às normas técnicas pertinentes e se foi acondicionado em eletrocalha ou duto apropriado.

6.1.2 Técnico: será exigida a certificação do ponto lógico instalado ou remanejado, bem como a de uma fibra ótica lançada.

7. Obrigações da contratante

7.1 Permitir o acesso da Contratada às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado na abertura do OS;

7.2 Efetuar a fiscalização dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;

7.3 Efetuar o pagamento, dentro do prazo necessário, para os serviços realizados a contento no mês de referência.

8. Obrigações da contratada

8.1 Efetuar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;

8.2 Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF;

8.3 Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF;

8.4 Permitir, quando necessário, que técnicos do Tribunal possam acompanhar a execução dos serviços da contratada de forma a assimilar os conceitos transmitidos no treinamento, incluindo respostas a questões ou dúvidas surgidas durante esse acompanhamento.

9. Mecanismos formais de comunicação

9.1 Para abertura e encerramento de um serviço: emissão e atesto, respectivamente, de uma Ordem de Serviço (OS). O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também será utilizado para a abertura de um serviço, sem prejuízo à geração da OS;

9.2 Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011
ANEXO II
(Planilha de Estimativa de Preços)

Itens	Unid	Quant	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Ponto	100	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo desde o rack até a tomada lógica (Rack-Tomada).	403,77	40.377,00
2	Lance	100	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o rack até o ponto de consolidação (Rack-PC).	201,89	20.189,00
3	Lance	100	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o ponto de consolidação até a tomada lógica (PC-Tomada).	201,89	20.189,00
4	Painel	15	Instalar, sob demanda, painel de manobra (<i>patch panel</i>) com 24 portas no rack do andar.	539,12	8.086,80
5	Chamado	100	Remanejar, sob demanda, cabo UTP cat 6 PC-Tomada sem aplicar material.	41,00	4.100,00
6	Lance	5	Instalar, sob demanda, lance de fibra ótica.	1.638,75	8.193,75
7	Chamado	30	Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou ótico, sem aplicação de material.	26,64	799,20
Valor Total:				101.934,75	

(*) As quantidades estimadas nos serviços 1 a 7 se prestam à avaliação do valor da proposta de preços. Não há garantias de que os quantitativos estimados serão efetivamente realizados ao longo da execução do contrato. Também não devem ser entendidos como limites máximos de execução de cada serviço, pois somente o valor total da proposta impõe limite à solicitação de serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2011
ANEXO III
(Modelo de Planilha de Formação de Preços)

Itens	Unid	Quant	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Ponto	100	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo desde o rack até a tomada lógica (Rack-Tomada).		
2	Lance	100	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o rack até o ponto de consolidação (Rack-PC).		
3	Lance	100	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 desde o ponto de consolidação até a tomada lógica (PC-Tomada).		
4	Painel	15	Instalar, sob demanda, painel de manobra (<i>patch panel</i>) com 24 portas no rack do andar.		
5	Chamado	100	Remanejar, sob demanda, cabo UTP cat 6 PC-Tomada sem aplicar material.		
6	Lance	5	Instalar, sob demanda, lance de fibra ótica.		
7	Chamado	30	Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou ótico, sem aplicação de material.		
Valor Total:					

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;

Garantia: os serviços efetuados têm garantia de 12 (doze) meses, em conformidade com o item 5 do Anexo I do Edital.

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CABEAMENTO
ESTRUTURADO DOS EDIFÍCIOS SEDE, BIBLIOTECA
E ANEXO, DO TCDF (PROCESSO Nº 24098/2010)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção do cabeamento estruturado dos Edifícios Sede, Biblioteca e Anexo do Tribunal de Contas do DF, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2011 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), pago em parcelas mensais correspondentes aos serviços demandados no mês, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida nas Notas de Empenho nºs /2011 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º O pagamento será efetuado por meio de parcelas mensais correspondentes aos serviços demandados no mês. Ao término de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal relacionando os serviços realizados e já atestados;

§2º Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança dos serviços executados no mês, após o fechamento da OS pelo TCDF, que vai homologar os serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada. Para o aceite será exigida, quando aplicável, a certificação do cabeamento instalado.

§3º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.



§4º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§5º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§6º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§8º Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§9º Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§10 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§11 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§12 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§13 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§14 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§15 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional (se for o caso), essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R - valor do reajustamento;

V - valor do contrato;

I₁ - nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ - nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_A - nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
 I_B - nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 - nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 D_1 - nº de dias corridos do mês do reajustamento.
Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
 I_C - nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D - nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
 d_0 - nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 - nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§ 1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 2º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA apresentou garantia contratual _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações contidas nos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2011;



II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) dias/horas úteis após o prazo estabelecido no item **4 do Anexo I**;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 (dez) dias/hora útil do prazo estabelecido no **item 4 do Anexo I**. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao décimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos/hora úteis a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o serviço;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;
- c) A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2011 e aquelas consignadas pelo CONTRATANTE;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único- Dentre suas obrigações, destacam-se:

I - Gerar as Ordens de Serviço (OS) de acordo com a demanda dos usuários da rede local do TCDF;

II - Acompanhar o serviço e verificar se ele foi executado de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da contratada;

III - Garantir que o serviços seja executado no prazo correto;

IV - Atestar a OS quanto o serviço estiver concluído adequadamente;

V - Verificar se as notas fiscais emitidas pela contratada contemplam apenas os serviços executados no mês de referência;

VI - Atestar mensalmente, as notas emitidas pela contratada que estejam corretas;

VII - Informar à DLMP quanto a contratada descumprir o disposto no edital e que implique na aplicação de multas e/ou sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue/serviço executado e a conseqüente aceitação.

Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela Divisão de Tecnologia da Informação DTI, da seguinte forma:

I - provisoriamente, para objeto de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e



II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

§1º Para cada serviço demandado será aberta uma OS. Em caso de conformidade, o executor atestará a OS emitida para o serviço e liberará seu pagamento. Uma cópia da OS atestada será entregue à Contratada para seu controle;

§2º O TCDF vai homologar os serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada. Para o aceite será exigida, quando aplicável, a certificação do cabeamento instalado;

§3º O pagamento será efetuado por meio de parcelas mensais correspondentes aos serviços demandados no mês. Ao término de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal relacionando os serviços realizados e já atestados;

§4º Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança dos serviços executados no mês, após o fechamento da OS pelo TCDF, que vai homologar os serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da Contratada. Para o aceite será exigida, quando aplicável, a certificação do cabeamento instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2011, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
